

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO
CONSELHO DIRETOR**

RESOLUÇÃO Nº 11/2002, de 04 de dezembro de 2002

Determina, **ad referendum** do Conselho Diretor deste Centro, a imediata suspensão de qualquer vínculo entre o CEFET-MA e a FUNCEMA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o que consta no Relatório de Auditoria Especial nº100189 de 09 de novembro de 2002 da Corregedoria Geral da União do Maranhão,
RESOLVE:

Art.1.º - Determinar, **ad referendum** do Conselho Diretor:

- I- a imediata suspensão de qualquer vínculo não formalizado entre o CEFET-MA e a FUNCEMA, inclusive a ocupação de espaço físico;
- II- o imediato retorno de servidores deste CEFET-MA que estejam prestando serviços no âmbito da FUNCEMA;
- III- a nulidade em todos os Contratos, Convênios, Acordos, Ajustes ou instrumentos congêneres celebrados entre CEFET-MA e outros órgãos públicos ou privados de cláusulas que contenham a interveniência da FUNCEMA; e
- IV- que a Diretoria de Administração adote as providências para apuração de responsabilidades a quem deu causa a cessão irregular do Patrimônio e dos servidores do CEFET-MA para a FUNCEMA.

Art. 2.º- A presente Resolução entra em vigor na data da assinatura.


DOMERVAL MORENO FILHO
Presidente

1026
11



CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO
CONSELHO DE ENSINO

RESOLUÇÃO Nº 12/2002, de 24 de outubro de 2002.

Retifica, ad referendum, o item 1 da Resolução n.º 11/2002, de 03 de outubro de 2002.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e


considerando que os novos cursos da área de Ciências da Saúde ainda não foram submetidos à apreciação e aprovação do Conselho Diretor deste Centro,

RESOLVE:

Retificar, ad referendum, o item 1 da Resolução n.º 11/2002, de 03 de outubro de 2002, onde se lê "Aprovar a inclusão de 40 (quarenta) vagas para o Curso de Programação de Computadores/Turno Vespertino, 40 (quarenta) vagas para o Curso de Gestão de Lazer e Eventos/Turno Vespertino, 40 (quarenta) vagas para o Curso de Treinamento Esportivo Escolar/Turno Matutino e 30 (trinta) vagas para o Curso Superior de Formação Específica em Treinamento Esportivo Escolar/Turno Noturno", leia-se "Aprovar a inclusão de 40 (quarenta) vagas para o Curso de Programação de Computadores/Turno Vespertino".

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

São Luís, 24 de outubro de 2002.


Profª Ana Teresa M.L.T. Brito Luna
Presidente do CONSEN